PROJETO DE LEI Nº 419/2021

Acrescenta o §2º ao artigo 13 da Lei nº 8.376 de 20 de dezembro de 2012, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o §2º ao artigo 13 da Lei nº 8.376 de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

> Art. 13. Ficam criadas dez (10) Prefeituras-Bairro, com a finalidade de promover, nas respectivas áreas de competência, em articulação com as Secretarias e entidades da Administração Municipal, a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública, conforme regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal. [...]
>
> §2º. As Prefeituras-Bairro deverão conter ao menos 1 (um) atendente com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

As prefeituras-Bairro foram criadas com a finalidade de promover a execução dos serviços públicos, inclusive a fiscalização, a manutenção urbana e o atendimento ao cidadão, bem como assegurar a participação da comunidade na gestão pública.

As prefeituras-bairros funcionam como um grande balcão de serviço, ofertando à população serviços sociais, como: recadastramento biométrico, revalidação da meia passagem, cadastramento e atualização no CADÚNICO, confecção do cartão SUS, consulta a processos, emissão de certidões etc.

Considerando a natureza dos serviços ofertados, faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem e promovam, em igualdade de condições e sem restrições, o atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Razão pela qual, a obrigatoriedade de que, nas prefeitura-bairros, haja ao menos 1 (um) atendente com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) realizando o atendimento a quem necessita, garantirá o acesso ao exercício pleno da cidadania pelos munícipes de Salvador. Suscita-se o apoio dos nobres pares da presente Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO